

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
ICATU - MA****SEÇÃO I
PODER EXECUTIVO****SUMÁRIO**

PORTARIA	
Chefia do Gabinete - CG	01
DECRETO	
Chefia do Gabinete - CG	01
EXTRATO DE ADITIVO	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	01

PORTARIA**PORTARIA N.º 13, de 29 de janeiro de 2024.**

Dispõe sobre a nomeação de Gestor Geral de unidade Escolar, e dá outras providências. O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente, **Resolve:** **Art. 1º** – Nomear para o cargo em comissão de Gestor Geral de unidade Escolar E.M. PAULO MATOS, povoado Vista Alegre, **LUCAS VIEIRA SOUSA**, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º **062343573-00**, portador (a) da Cédula de Identidade n.º **031688142006-9 SSP MA**. **Art. 2º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário. **Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.** Icatu/MA, 29 de janeiro de 2024, Gabinete do Prefeito. **Wallace Azevedo Mendes** Prefeito Municipal de Icatu/MA

DECRETO**DECRETO n.º 05 de 29 de janeiro de 2024.**

Dispõe sobre restrições na comercialização de produtos durante o evento “Carnaval 2024” no Município de Icatu/MA, e dá outras providências. O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, VI da Lei Orgânica, e em pleno exercício do cargo. **Considerando** a proximidade das festividades carnavalescas, a exigir do Poder Público, ações energéticas visando proteger a integridade física da população; **DECRETA:** **Art. 1º.** Fica expressamente proibida a venda de bebidas em garrafas de vidro (garrafas, copos, similares) nos **bares e barracas** compreendidos no raio de 1km do evento carnavalesco, no período de 10 a 14 de fevereiro do corrente ano, bem como, a venda e posse de bebidas em recipientes de vidro pelos vendedores ambulantes e pessoas que circularem no evento. **Art. 2º.** Para os **restaurantes** compreendidos no raio de 1 km do evento carnavalesco, poderá ser comercializado, **somente dentro dos estabelecimentos**, bebidas em recipientes de vidro (garrafas, copos e similares), ficando os proprietários responsáveis pelo cumprimento deste decreto, sob pena de incorrerem na multa fixada no artigo 4º. **Art. 3º.** Fica proibida os atos de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a criança ou a adolescente, estando o infrator sujeito as penas administrativas previstas nesse Decreto, sem prejuízo à pena prevista na Lei n.º 8.069/90. **Art. 4º.** O descumprimento do presente Decreto sujeitará o infrator a uma penalidade de multa correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais). **Parágrafo único:** Na hipótese de o infrator ser vendedor ambulante correrá multa e apreensão da mercadoria, sem prejuízo das sanções penais que couberem na forma da lei. **Art.**

5º. O cumprimento das imposições deste Decreto ficará a cargo dos órgãos competentes para a manutenção das normas de ordem pública no Município de Icatu/MA, inclusive, com o apoio da Guarda Municipal e Polícia Militar. **Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 10 a 14 de fevereiro de 2024. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.** Icatu/MA, 29 de janeiro de 2024, Sede do Governo Municipal de Icatu. **WALLACE AZEVEDO MENDES** Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO**EXTRATO DE ADITIVO**

REF.: 3º Termo Aditivo ao Contrato no 001.2023.986.2022. DAS PARTES: A Prefeitura Municipal de Icatu - MA, inscrita no CNPJ/MF sob no 05.296.298/0001-42, com sede à Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu - MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato, representada por Jayzon Torres Chaves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o no 754.297.803-91, RG no 1675983, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, s/n, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente Contratante e a empresa M F CARNEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.121.977/0001-71, localizado na AV CEL COLARES MOREIRA, EDF.PLANTA TOWER, 2, SALA 607, EDIF PLANTA TOWER SALA 607, RENASCENCA, CEP no 65.075-441, São Luís - MA, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo(a) senhor(a) Maycon Freire Carneiro, inscrito(a) no CPF/MF sob o número 627.200.823-68, doravante denominada simplesmente Contratada, celebram o presente Aditivo de Prazo cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na realização de Pavimentação em bloquete intertravado de concreto no povoado Sertãozinho Município de Icatu/MA - CV No 8.304.00/2021; SICONV No 917752, baseada nas Leis Federais no 8.666, de 21 de Junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. **DA JUSTIFICATIVA.** O presente aditivo se faz necessário para que seja feita a extensão do prazo inicialmente contratado, tendo em vista que os serviços ainda serão finalizados. Portanto, será prorrogado o prazo de execução do contrato dentro das formas legais, para que assim, a obra seja finalizada de forma mais satisfatória possível. **OBJETO:** Esse TERCEIRO Termo Aditivo tem por objeto, um acréscimo de prazo contratual original, por 120 (cento e vinte) dias, fundamentado legalmente no art. 57, § 1, I, II e III da Lei no 8.666/93, em virtude da necessidade contínua dos serviços acima descritos de forma mais satisfatória possível. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** Unidade: Secretaria de Obras e Infraestrutura Atividade: 15.451.0161.1009.0000 - Construção e Restauração de praças e logradouros públicos Natureza: 4.4.90.51 - Obras e instalações SubElemento - 91 - Obras em andamento Fonte de Recurso: 1.700.00. **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO.** Icatu/MA, 25 de janeiro de 2024. Jayzon Torres Chaves SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**SEÇÃO II
PODER LEGISLATIVO**

**Estado do Maranhão
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

Chefia do Gabinete

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00
gabinete@icatu.ma.gov.br

Wallace Azevedo Mendes
Prefeito

Wesley Santos da Silva
Responsável pelas publicações

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 985224943